



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellulã Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5512-A

Dispõe sobre as medidas restritivas em decorrência da situação da Fase vermelha no Município e da necessidade de manutenção do enfrentamento ao coronavírus – COVID - 19.

Proc. nº 15769/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de São Vicente e na região da baixada santista, dado as elevadas taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI;

CONSIDERANDO que o vírus do COVID-19 apresenta maior risco de agravamento e índice de mortalidade em pacientes idosos;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município para dirimir os impactos financeiros no comércio local, tais como prorrogação e isenção de tributos;

CONSIDERANDO a importância estratégica do comércio local que é pilar na economia do Município de São Vicente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção medidas reais e efetivas para diminuir a aglomeração de pessoas no comércio da cidade;

CONSIDERANDO o retorno do estado de São Paulo para fase vermelha, consoante Decreto 64.994 de 28 de maio de 2020.

Publicado em: 10/04/2021, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5512-A

fl.02

DECRETA

Art. 1º - Em complementação ao enfrentamento da situação de emergência declarada e às medidas já adotadas pelo Município de São Vicente até o momento, fica determinado que a partir de 12 de abril de 2021 valerão as novas regras prevista neste Decreto.

Art. 2º - Fica obrigado o uso permanente de máscaras de proteção facial e recomendado que a circulação de pessoas no Município de São Vicente - SP se limite ao desempenho de atividades estritamente essenciais e essenciais, em especial no período entre 20h (vinte horas) e 5h (cinco horas).

Art. 3º - Fica permitido aos seguintes estabelecimentos e atividades, **estritamente essenciais** o funcionamento para atendimento presencial sem restrição de dia e horário:

- I - serviços vinculados à saúde, exclusivamente para atendimentos emergenciais e prioritários (como pré-natal, recém-nascidos de risco, crianças com menos de 2 anos, pessoas com sintomas respiratórios, suspeita de dengue, zika e chikungunya, oncologia, saúde mental, HIV, Sífilis e demais doenças sexualmente transmissíveis, tuberculose, hanseníase e tratamentos de doenças graves que não podem ser interrompidos), devidamente comprovados;
- II - farmácias e drogarias;
- III - postos de combustíveis;
- IV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V - serviços de segurança privada, portaria e limpeza;
- VI - clínicas veterinárias e hospitais veterinários, exclusivamente para atendimentos emergenciais devidamente comprovados;
- VII - transportadoras e distribuidoras;
- VIII - serviços de transporte individual e de entrega de mercadoria;
- IX - atividades retro portuárias;
- X - atividades industriais cuja paralisação afete o abastecimento e os serviços essenciais;
- XI - serviços funerários;
- XII - imprensa e atividade jornalística;

KL



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5512-A

fl. 03

XIII - hotéis, pensões e outros estabelecimentos de hospedagem, exclusivamente para atendimento a clientes corporativos e contratos de moradia;

XIV – borracharias;

XV - supermercados, hipermercados, mercado, centro de abastecimento, comércio atacadista de hortifrutigranjeiros;

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste Decreto;

§ 2º - Nos hotéis, pensões e outros estabelecimentos de hospedagem:

a) deve ser interditado o acesso a academias, salas de jogo, espaços de lazer, piscinas, auditórios e outros espaços de uso comum;

b) as refeições, lanches, comida e bebida devem ser servidas exclusivamente nos quartos;

§ 3º - Os estabelecimentos e atividades indicado no inciso II e XV, deste artigo poderão atender também por meio de serviços de entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor “delivery” ou “drive-thru”.

§ 4º - Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas entre às 20h (vinte horas) e 6h (seis horas) nos estabelecimentos previstos no inciso XV.

§ 5º - Fica determinado que os supermercados, hipermercados e mercados entre 6h (seis horas) e 9h (nove horas) permitam acesso e atendimento preferencial aos clientes com mais de 60 anos, gestantes e pessoa com deficiência

Art. 4º – Fica permitido o funcionamento entre às 6h (seis horas) até às 20h (vinte horas), por meio de atendimento presencial, devendo observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público, “delivery” e “drive-thru”, apenas das seguintes **atividades e serviços essenciais**:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5512-A

fl. 04

I - mercearias, lojas de conveniência, quitandas, açougues, peixarias, lojas cerealistas e padarias;

II - oficinas mecânicas, autoelétricos e bicicletarias;

III - agências, postos e unidades dos correios;

IV - serviços autônomos, comerciais e domiciliares de natureza essencial, como hidráulica, elétrica, manutenção de eletroeletrônicos, limpezas em geral;

V - unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como energia elétrica, saneamento básico, gás canalizado, telecomunicações e cartórios extrajudiciais;

VI - comércio e serviços relacionados a insumos médico-hospitalares;

VII - petshop;

VIII - óticas, mediante agendamento devidamente registrado em livro de controle para fins de fiscalização;

IX - distribuidoras de gás e comércios de venda de água mineral;

X - os advogados(as), contadores e administradores de condomínio podem exercer trabalho presencial excepcional e exclusivamente para serviços e situações em que, comprovadamente, não seja possível a realização do serviço ou atividade à distância, dispensando os demais funcionários que não são titulares do exercício da atividade, como recepcionistas e auxiliares;

XI - atividades vinculados à saúde, atividades físicas individuais, clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e laboratórios, desde que realizadas com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle;

XII - atividades da construção civil, sendo recomendado a priorização de obras emergenciais, serviços de manutenção, obras de segurança estrutural e zeladoria pública e privada;

XIII - lojas de materiais de construção, elétrica e hidráulica;

XIV - reuniões de natureza religiosa;

XV - poupatempo;

XVI - auto-escolas e locadoras de veículos.

100



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5512-A

fl. 05

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste Decreto, conforme observações gerais previstas no Anexo II.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

§ 3º - Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho (*home office*) para as atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 4º - Os estabelecimentos e atividades autorizadas neste artigo **não poderão** servir refeições, lanches, comida ou bebida para consumo no local, incluindo balcões, copas e áreas de alimentação.

Art. 5º – Nos restaurantes, bares, lanchonetes e quiosques é vedado o atendimento presencial ao público, sendo autorizado apenas:

I – *delivery*, entrega na casa do comprador por 24h (vinte e quatro horas);

II – *drive-thru*, retirada entre às 6h (seis horas) à 00h (meia noite), sendo vedada a entrega para consumidores que não estejam em veículos automotores;

III- *Take-Away*, retirada no estabelecimento das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), vedado consumir no local.

Art. 6º – Nas agências bancárias fica autorizado:

I - serviços de autoatendimento;

II – atendimentos internos indispensáveis, tais como grupo prioritários, recebimento de salários e benefícios, devendo a instituição bancária realizar triagem para evitar aglomerações em ambientes fechados.

KD



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5512-A

fl. 06

Parágrafo único – As agências bancárias deverão organizar as filas de espera junto aos caixas eletrônicos, mediante demarcação no solo dentro e fora da agência, com a distância mínima de 2m (dois metros).

Art. 7º – As casas lotéricas poderão funcionar de segunda-feira à Sábado das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas).

I – em caso de necessidade deverão ser organizadas filas de espera, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros).

Art. 8º - É permitido o funcionamento das feiras-livres, desde que seja observado os horários e regras sanitárias tais como uso obrigatório de máscaras e toucas, bem como as regras detalhadas no **ANEXO I**.

Art. 9º - Os demais estabelecimentos comerciais não poderão funcionar, exceto sob o regime de rodízio de abertura alternando estabelecimentos pares, podendo funcionar apenas nos dias pares e estabelecimentos ímpares podendo funcionar apenas nos dias ímpares, limitado o funcionamento entre às 6h (seis horas) e 20h (vinte horas).

§ 1º - Para critério de funcionamento deverá ser utilizado como parâmetro o número do endereço do estabelecimento cadastrado em seu alvará de funcionamento, devendo estar totalmente fechado nos dias alternados.

§ 2º - Todos os estabelecimentos deverão respeitar os rigorosos critérios de controle previsto no **ANEXO II**.

Art. 10 - Fica vedado o consumo de alimentos, refeições e bebidas, nos logradouros públicos, parques, orlas e praias do Município.

Art. 11 - Para fins estritos de manutenção e preservação das embarcações, fica permitido o acesso as garagens náuticas, clubes náuticos e marinas, sendo vedado totalmente as áreas comuns de lazer e restaurante, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que realizados com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle, devendo ainda a embarcação ter lotação máxima de 2 (duas) pessoas.

Kg



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5512-A

fl. 07

Parágrafo único – Será de responsabilidade do Comodoro ou responsável pela Marina e garagem náutica a fiscalização e o cumprimento das medidas descritas no *caput*, sob pena de aplicação de multa.

Art. 12 – O acesso às praias do Municípios de São Vicente fica autorizado exclusivamente para a prática de atividades físicas e esportivas individuais, que poderão ser realizadas entre às 5h (cinco horas) e 20h (vinte horas), bem como dos profissionais previamente autorizados.

§ 1º - É vedado o funcionamento das tendas, barracas de associações de entidades, colocação de cadeiras, guarda-sóis e ambulantes durante a restrição prevista neste Decreto, sob pena de aplicação de multa.

Art. 13 - Os condomínios residenciais deverão respeitar as regras e protocolos previstos na legislação em vigor, observando-se em especial que mantenham as áreas de uso comum (como espaço de lazer, frequentadores, piscinas e quadras) fechadas e isoladas dos moradores e frequentadores, sem formação de aglomeração em nenhuma hipótese.

Art. 14 - O descumprimento ao disposto deste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa ou entrega de cestas básicas/alimentos e produtos de higiene, com valor equivalente ao da multa, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor, se:

I – multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na hipótese de circulação de pessoa ou veículo em via ou logradouro público em situação não autorizada por este Decreto, ou cestas básicas comprovadamente equivalente ao valor da multa;

II – multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na hipótese de funcionamento de estabelecimento ou atividade autorizada, em desacordo com as regras e condições previstas neste Decreto, ou cestas básicas comprovadamente equivalente ao valor da multa;

III – multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de funcionamento de estabelecimento ou atividade não autorizada por este Decreto, ou cesta básica comprovadamente equivalente ao valor da multa.

Kel



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5512-A

fl. 08

§ 1º - Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência;

§ 2º - Os valores referidos e arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Vicente, para custeio de insumos, EPIs e medicamentos para o combate ao COVID-19.

Art. 15 - Fica atribuída à Secretaria de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Assuntos Portuários – SECINP, a Guarda Civil Municipal – GCM e à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização e a autuação das infrações dispostas neste Decreto.

Parágrafo único - O descumprimento das medidas previstas ou a resistência ao seu cumprimento deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal de São Vicente, através dos canais de atendimento: 153 e (13) 99641-0112 (WhatsApp) – Guarda Civil Municipal.

Art. 16 - Fica vedada a locação de residências para fins de hospedagem de temporada.

Art. 17 - Qualquer medida de flexibilização das regras previstas neste Decreto deverá ser submetida à apreciação do Comitê de para Enfrentamento do COVID-19, que emitirá parecer técnico de caráter consultivo.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de abril de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5512-A

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA FEIRAS-LIVRES NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

DO FLUXO:

1 - O fluxo de entrada das feiras-livres ficará em apenas uma das pontas da feira e a saída será na ponta oposta da feira;

2 - Nas feiras grandes, deve ser considerada a opção de obter duas entradas e diversas saídas intermediárias para auxiliar no controle de fluxo de pessoas;

3 - Deverá ter faixas indicando a entrada e saída das feiras;

4 - Na entrada da feira serão necessárias 2 (duas) pessoas para realizar o controle de acesso, devendo:

- a) aferir a temperatura;
- b) disponibilizar álcool em gel;
- c) conferir o uso obrigatório da máscara;
- d) distribuir uma senha que permitirá a entrada do consumidor à feira e que deverá ser entregue na saída para o controlador de acesso;
- e) orientar o consumidor que a saída da feira é no lado oposto da entrada;
- f) orientar o consumidor para respeitar o número de clientes que podem ser atendidos por barraca.

5 - Na saída da feira serão necessários 2 (dois) controladores de acesso, sendo um para recolher a senha e o outro para higienizar e devolver as senhas para os controladores de acesso da entrada;

DO ACESSO DELIMITADO:

1 - A quantidade de número de senhas disponibilizadas deverá ser proporcional ao número de barracas, considerando sua extensão e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas a serem atendidas por cada barraca;

Kla



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5512-A

fl. 02

2 - Na entrada da feira o controlador de acesso poderá limitar o acesso de apenas um membro da família;

3 - Deverá possuir gradil cercando toda a feira, ou pelo menos cercando o acesso das ruas à feira;

4 - Cada barraca poderá atender no máximo 1 (uma) pessoa para cada 1,5m (um metro e meio), de extensão, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas na frente da barraca;

5 - O feirante deve fixar no toldo o número máximo de clientes que poderá atender considerando a extensão da barraca. Ex: barraca com 6 metros de extensão, poderá atender 4 clientes por vez;

6 - Distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as barracas;

7 - Todos os feirantes deverão passar pelo controle de acesso, assim como os clientes para verificar a temperatura antes de iniciar as atividades. Os controladores de acesso deverão utilizar de uma planilha com o registro de todas as barracas, o nome dos funcionários por barraca e o registro da temperatura de cada um.

DAS MEDIDAS DE HIGIENE:

1 - Uso obrigatório de máscara facial cobrindo devidamente nariz e boca para todos, feirantes e clientes;

2 - Os feirantes devem manter cabelos presos, touca, as unhas curtas e sem esmalte, e não usar adornos, tais como anel, relógio, pulseiras, para evitar o acúmulo de microorganismos;

3 - Os itens de uso pessoal, tais como roupa, uniforme, caneta, celular e outros, não podem ser compartilhados entre os feirantes;

4 - Evitar anunciar os produtos de forma verbalizada, obrigatório manter placas com os preços dos produtos;

5 - Deve ser disponibilizado um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e manipular o dinheiro;

KLJ



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5512-A

fl. 03

6 - Recomenda-se arredondar os preços dos produtos, para números inteiros com a finalidade de evitar a necessidade do troco e diminuindo o manuseio de dinheiro;

7 - O funcionário que faz a cobrança tem que higienizar as mãos com álcool a 70% (setenta por cento) a cada cliente atendido;

8 - As barracas devem disponibilizar álcool em gel para os clientes utilizarem após realizarem o pagamento;

9 - As máquinas de cartão devem ser higienizadas a cada uso de cliente;

10 - As balanças, bancadas devem ser higienizada com maior periodicidade.

DAS RESTRIÇÕES:

1 - É proibido o acesso à feira de consumidores e feirantes com temperatura acima de 37,5 graus;

2 - Os feirantes que estiverem com qualquer sintoma gripal não podem trabalhar;

3 - Os feirantes que tiverem contato com pessoas ou familiares infectadas por COVID, não podem trabalhar, devendo fazer quarentena de 10 (dez) dias. E, caso inicie com sintomas deverá procurar um serviço médico;

4 - É proibido retirar a máscara de proteção facial para fazer propaganda dos produtos;

5 - É proibido o consumo de alimentos prontos, tais como pastel, salgado, caldo de cana e similares, devendo ser realizada apenas a venda e retirada no balcão;

6 - É proibido a degustação de qualquer tipo de alimento na feira;

7 - É proibido o uso de bacias, apenas sacos plásticos para armazenar o alimento separado;

KL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5512-A

fl. 04

8 - É proibido disponibilizar, bancos, cadeiras e mesas para os consumidores sentarem, com a finalidade de evitar aglomeração e reduzir o tempo de permanência nas feiras.

DAS PENALIDADES:

1 - As barracas que não seguirem os protocolos sanitários poderão:

- a) ser interditadas cautelarmente;
- b) ser proibidas de realizar a feira seguinte;
- c) ter seus alimentos apreendidos e doados para Fundo Social de Solidariedade.

2 - A reincidência, além da aplicação das penalidades previstas anteriormente, ocorrerá na penalidade de multa no valor de R\$3.000,00.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5512-A

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO RÍGIDO DE RETOMADA DO COMÉRCIO DO RODÍZIO DE TRABALHO:

1 - O rodízio de trabalho deverá ser aplicado para todos os estabelecimentos comerciais, incluindo lojas de rua, boxes de galerias, escalonando cada loja ou box sob regime de rodízio de abertura alternando estabelecimentos pares, podendo funcionar apenas nos dias pares e estabelecimentos ímpares podendo funcionar apenas nos dias ímpares, limitados ao funcionamento de segunda-feira a domingo, entre às 6h (seis horas) e 20h (vinte horas);

2 - Para critério de funcionamento deverá ser utilizado como parâmetro o número do estabelecimento cadastrado em seu alvará de funcionamento, devendo estar totalmente fechado nos dias alternados;

3 - Excluem-se desse rodízio apenas os estabelecimentos estritamente essenciais e essenciais previstos neste Decreto.

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO:

1 - O camelódromo manterá gradil, restringindo o acesso de pessoas enquanto a pandemia perdurar;

2 - As galerias de boxes, camelódromo e lojas com entradas grandes deverão ter entrada e saída distintas e opostas, para evitar aglomeração de pessoas no contra fluxo da saída;

3 - Todos os estabelecimentos comerciais essenciais ou não, seja loja de rua ou galeria, deverão possuir **controle de acesso**, tais como corrente ou fita de isolamento na porta e disponibilizar um funcionário que irá realizar o controle de acesso:

a) distribuindo senha na entrada, que deverá ser devolvida na saída para controle da capacidade máxima de pessoas no local;

b) aferir a temperatura e se estiver acima de 37,5° não poderá permitir a entrada dessa pessoa (seja cliente ou funcionário), orientando a procurar um serviço médico;

c) disponibilizar álcool gel na entrada;

d) conferir o uso obrigatório da máscara, de forma correta cobrindo nariz e boca, não permitindo o acesso sem máscara ou a utilização de forma inadequada (seja cliente ou funcionário);

120



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5512-A

fl. 02

e) no caso de galerias, o consumidor deverá ser orientado para respeitar o número máximo de clientes que podem entrar recinto, sendo providenciada essa orientação de forma escrita e visual;

4 - A formação de filas fora do estabelecimento é de responsabilidade do próprio comerciante, que deverá organizar a fila, mantendo distanciamento mínimo de 2m entre os clientes.

5 - Recomenda-se que caso haja a necessidade de organização de fila de espera, o comerciante deverá organizar do outro lado da calçada do estabelecimento estiver fechado em decorrência da numeração impar ou par.

DA CAPACIDADE:

1 - É de responsabilidade de cada estabelecimento decretar a capacidade máxima de clientes e funcionários no estabelecimento, sendo **obrigatória a fixação de placa** na entrada com o número máximo de ocupação, considerando:

a) a área total do estabelecimento;

b) a área útil transitável correspondente a 50% da área total (devido prateleiras e produtos no local);

c) a proporção de pessoas para área útil transitável deverá ser de 1 pessoa para cada 4m² (2m x 2m), respeitando o distanciamento de 2 metros por pessoa;

A título de exemplo, para uma loja de 100m² de área total, será considerado apenas 50% da área útil transitável, ou seja, equivalente à 50m². Considerando que cada pessoa ocupa 4m² (2m x 2m), essa loja terá capacidade máxima de atendimento de 12 pessoas (clientes).

2 - A distância entre os caixas para pagamento deverá ser de 2m. Em supermercados e lojas com caixas muito próximos, os mesmos deverão ser alternados entre abertos e fechados.

3 - As filas devem possuir marcação no chão, com distanciamento de 2m, e a responsabilidade deste item preconizado é do estabelecimento;

4 - No caso do camelódromo e galerias, o número permitido de pessoas para atendimento será de no máximo 1 pessoa/box.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5512-A

fl. 03

DAS MEDIDAS DE HIGIENE:

- 1 - Todos os estabelecimentos deverão colocar na entrada tapetes sanitizantes sempre umedecidos com água sanitária, cloro ou quaternário de amônia (*Lysoform*);
- 2 - Uso obrigatório da máscara cobrindo nariz e boca;
- 3 - Clientes devem higienizar as mãos na entrada do estabelecimento;
- 4 - Intensificar higienização das máquinas de cartão a cada cliente (envelopar com plástico filme);
- 5 - Funcionários e clientes devem higienizar as mãos após o pagamento;
- 6 - Para os serviços de estética, salões de beleza, barbearias e serviços de saúde os mobiliários devem ser higienizados a cada cliente;
- 7 - Para os estabelecimentos que possuem carrinhos e cestas, estas deverão ser higienizadas na frente do cliente;
- 8 - Não é permitida a prova de vestuário na loja;
- 9 - É proibido degustação ou consumo em qualquer estabelecimento.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1 - O uso de cabine de desinfecção não é considerado eficaz pela ANVISA, portanto, apenas a o uso de álcool em gel nas mãos que deve ser item obrigatório na entrada e após a compra em todos os estabelecimentos.
- 2 - O controle de senha está dispensado apenas para estabelecimentos que possuem atendimento com hora marcada, tais como consultórios médicos, salão de beleza, serviços de escritório e advocacia, onde deverão realizar o registro de atendimento em livro ou planilha para fins de fiscalização.
- 3 - É proibido qualquer serviço de uso coletivo para lazer, tais como: playground de shopping, espaço kids, cinema, enquanto a pandemia perdurar.
1. Todos os estabelecimentos devem providenciar banners informativos na entrada para ciência de todos os consumidores sobre os protocolos sanitários.

KH